

INTERESSADO - JUAN GABRIEL CANELAS MORATO
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOS - Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 191/75, CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Juan Gabriel Canelas Morato, filho de René Canelas Lópes e de Elsa M. Zabologa, nascido em La Paz (Bolívia), a 21 de julho de 1953, domiciliado e residente à Rua Itacema nº 184, nesta Capital, tendo realizado estudos ao exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileira.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) curso secundário, com 5 séries, no Colégio "San Calixto Seguencoma", em La Paz, Bolívia, onde estudou: Matemática, Castelhana, Ciências, Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Cultura Social, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Educação Vocacional, Física, Química, Ciências, Filosofia, concluiu o curso secundário mediante exames especiais de Literatura, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História e Geografia;

b) cursa, atualmente, o 5º semestre da habilitação profissional de Artes Gráficas, a nível de 2º grau, ministrada no Colégio Industrial de Artes Gráficas " SENAI/UNIÃO/PREFEITURA", da Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Juan Gabriel Canelas Morato, em La Paz, Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série. Ficam convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados pelo interessado no Colégio Industrial de Artes Gráficas "SENAI/UNIÃO/PREFEITURA", da Capital, na habilitação profissional de Artes Gráficas, a nível de 2º grau.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, o Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.